

classes A ou B deverão ter outra destinação e não poderão ser aproveitados. Dessa forma, o lodo, na classificação no Distrito Federal, deverá passar por tratamento na UGL para posterior classificação como classes A ou B, conforme licenças ambientais vigentes. Se houver algum lodo de esgotos que não se enquadre nem na Classe A, nem na Classe B, o mesmo não poderá ser disposto seguindo a resolução federal.

2 - Transporte do lodo de esgoto - Capítulo V da Resolução CONAM/DF nº 003/2006: o presente item foi retirado da norma nacional, por entendimentos e análises da Câmara Técnica, pois existem outros normativos e órgãos responsáveis por esse tema, não cabendo na Resolução vigente. De forma análoga, o grupo entendeu que as normativas, orientações técnicas e condicionantes recorrentes nas licenças e autorizações ambientais já são suficientes para regulamentar o assunto, não cabendo edição de normativas por este GT, sobre esse tema. Ademais, atualmente, o transporte de biossólidos não proporcionam riscos significativos de danos ambientais similares ao dano ocorrido devido a um acidente ambiental no Distrito Federal, em 2004, e que foi uma das motivações para a elaboração da Resolução CONAM/DF nº 03/2006.

3 - Houve entendimento unânime sobre a suficiência da Resolução nº 498/2020, para regulamentar o uso do biossólido (lodo de esgoto tratado) no Distrito Federal, seguindo os acompanhamentos já existentes dos órgãos correlatos.

4 - A Resolução CONAM/DF nº 003/2006 contém pontos que foram superados com a mudança de processos de tratamento e destinação de lodos pela CAESB, não se vislumbrando mais a necessidade de sua manutenção.

5 - O entendimento final do GT, é de que, a Resolução CONAM/DF nº 003/2006 pode ser revogada, não havendo necessidade, pelas condições atuais, de uma resolução específica para o DF. A Resolução CONAMA nº 498/2020 é suficiente para o atendimento das especificidades existentes no DF.

Considerando a Decisão CONAM/DF nº 10, de 27 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CONAM/DF nº 03/2006, de 18 de julho de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

#### DECISÃO Nº 11, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 168ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 15/08/2023, decide:

I - Prorrogar, em 180 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado pela Decisão 03/2022 - CONAM/DF, para estudar e apresentar ao Plenário, minuta de resolução para o licenciamento ambiental para coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

#### DECISÃO Nº 12, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 168ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 15/08/2023, decide:

I - Criar Grupo de Trabalho - GT para relatar o Processo nº 00393-00000156/2023-46 - CIPLAN, que solicita autorização do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF para recebimento de resíduos sólidos (combustível alternativo) oriundos de outros Estados e coprocessamento em fornos de clínquer no DF - SEMA/DF.

II - O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes instituições:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF;
- Instituto Brasília Ambiental - Brasília Ambiental;
- Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF;
- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF;
- Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;
- Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs;
- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF;
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;
- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF; e
- Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN.

III - A coordenação do GT ficará a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF.

IV - O prazo de conclusão dos trabalhos do GT, será de 180 dias.

a) o Grupo de trabalho deverá trabalhar em consonância com o grupo de trabalho criado pela Decisão 03/2022 - CONAM/DF.

V - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

#### DECISÃO Nº 13, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 168ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 15/08/2023, decide:

I - Conceder vistas conjunta à Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF, Fundação Pró - Natureza - FUNATURA, Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; ao Processo 00391-00010707/2018-79-112139541 - Licenciamento ambiental do parcelamento de solo urbano denominado Hibisco, de interesse Construtora IPÊ LTDA (CNPJ.: 01.651.769/0001-32), localizado no Altiplano Leste - Gleba 238 ha 26a 87ca - Administração Regional do Paranoá - RA-PAR/DF - Relatoria Original do SINDUSCON/DF, nos termos do inciso IV, artigo 20, do Decreto 38.001/2017, RI do CONAM/DF.

II - O relatório de vistas Conjunta deverá ser enviado à secretaria executiva do CONAM/DF até o dia 04 de setembro de 2023.

III - O relatório de vistas Conjunta será apreciado em reunião extraordinária no dia 12 de setembro de 2023.

IV - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

#### DECISÃO Nº 14, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 168ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 15/08/2023, decide:

I - Criar Grupo de Trabalho - GT para elaboração do Relato de Vistas da Minuta de Resolução que institui a Licença Ambiental Única - LAU e Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Distrito Federal, constante do Processo SEI 00393-00001004/2020-18, documento 100419225.

II - O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes instituições:

- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF;
- Instituto Brasília Ambiental - Brasília Ambiental;
- Sindicado da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF;
- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF;
- Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF;

III - A coordenação do GT ficará a cargo do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF.

IV - O prazo de conclusão dos trabalhos do GT será 30 de setembro de 2023.

V - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia 22 (vinte e dois) de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), às dez horas e dois minutos e presencialmente na sala de reuniões do 4º andar da sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, verificou-se o quórum com a chamada nominal dos presentes e foi dado início a 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF. Presidida pelo Senhor Thales Mendes Ferreira, Presidente do COFAP/DF, com a participação da Chefe da Assessoria de Órgãos Colegiados - AOC/SEDET Carolina Rolim Cerveira, da Assessora Especial da Assessoria de Órgãos Colegiados - AOC/SEDET Anny Heloíse Dias Leite e Márcia Regina da Paz. Fizeram-se presentes os convidados Marcos Araújo (Superintendente Comercial do Banco do Brasil), Samara Lacerda Chaves (Consultora do Banco do Brasil), Ana Carolina Iocca (Superintendente Comercial do Banco do Brasil), Weliton da Silva Borges (Consultor do Banco do Brasil) e os seguintes Conselheiros e Conselheiras: Thales Mendes Ferreira (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF), Ivan Alves dos Santos (SEDET/DF), Kamilla Ribeiro de Azevedo (Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF), José Luiz Guerra Neves (Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF), Diones Alves Cerqueira (Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF), virtualmente, Hélio Queiroz da Silva (Federação do Comércio de Brasília - FERCOMÉRCIO/DF), Manoel Valdeci Machado Elias (Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal - FACI/DF), Eduardo Bezerra Fernandes Batista (Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF), e Rodrigo de Assis Souza (Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF). O Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Presidente do COFAP Thales Mendes Ferreira iniciou à reunião cumprimentando todos os presentes e em seguida passou para condução dos trabalhos. Informou que a pauta ordinária se constituiu de 15 (quinze) cartas consultas, submetendo a apreciação das mesmas ao Comitê. Passou-se a leitura individualizada dos resumos de cada carta consulta de solicitações de financiamento utilizando os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, encaminhadas pela instituição financeira